



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

Lei nº 288

Em, 14 de Dezembro de 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, PARA
O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA TEREZINHA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.365.871,00 (Oito Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	7.597.313,00
Receita Tributária	204.000,00
Receitas de Contribuicoes	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	72.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.230.127,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.186,00
Receitas de Capital	122.858,00

Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	107.858,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	713.250,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	713.250,00
Total	7.006.921,00

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Descentralizada**

Receita Correntes	1.358.950,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	176.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	79.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.100.990,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.960,00
Receitas de Capital	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	0,00
Total	1.358.950,00

Total Geral da Receita	8.365.871,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	5.565.581,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.529.302,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.036.279,00
DESPESA DE CAPITAL	667.000,00
INVESTIMENTOS	627.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.000,00
Reserva de Contingência	81.000,00
Reserva de Contingência	81.000,00
Total	6.313.581,00

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Descentralizada**

DESPESAS CORRENTES	1.860.490,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.023.226,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	837.264,00
DESPESA DE CAPITAL	191.800,00
INVESTIMENTOS	191.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Total	2.052.290,00

Total Geral da Despesa **8.365.871,00**

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Camara Municipal	380.000,00	4,54
02.01	Gabinete do Prefeito	291.600,00	3,49
02.02	Secretaria de Administração e Planejamento	1.014.909,00	12,13
02.03	Secretaria de Finanças e Controle Interno	261.500,00	3,13
02.04	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	3.088.972,00	36,92
02.06	Secretaria de Políticas Sociais	533.000,00	6,37

02.07	Secretaria de Infra-Estrutura	662.600,00	7,92
02.08	Reserva de Contigência	81.000,00	0,97
Total		6.313.581,00	75,47

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração
Descentralizada**

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência Municipal	330.000,00	3,94
02.051	Fundo Municipal de Saúde	1.672.290,00	19,99
02.061	Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do	50.000,00	0,60
Total		2.052.290,00	24,53
Total Geral da Despesa		8.365.871,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80% (Oitenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;


b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2007, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


TEOGENES LUSTOSA DE ARAUJO
Prefeito